CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº** 59.456.277/0001-76, sediada na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Oracle Building, Vila São Francisco, São Paulo/SP. CEP: 04710-090, e-mail: alessandro.rocha@oracle.com, telefones: (11)5189-1000 / (11)5189-4093, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOÃO CARLOS ORESTES**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo GEDOC nº 119646/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025-MPPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software e equipamentos ORACLE, com a cobertura do serviço de suporte avançado (ACS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Atualização e Suporte Técnico para **10 (dez) licenças** do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual CATSER: 27014	Mês	**12**	R$ 47.794,77	R$ 573.537,24
02	Atualização e Suporte Técnico para **10 (dez) licenças** do software Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	**12**	R$ 23.649,65	R$ 283.795,80
03	Atualização e Suporte Técnico para **10 (dez) licenças** do software Oracle Partitioning – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	**12**	R$ 10.982,35	R$ 131.788,20
04	Atualização e Suporte Técnico para **10 (dez) licenças** do software Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	**12**	R$ 7.458,05	R$ 89.496,60
05	Atualização e Suporte Técnico para **10 (dez) licenças** do software Oracle	Mês	**12**	R$ 4.886,29	R$ 58.635,48

	Tuning Pack – Processor Perpetual **CATSER: 27014**				
06	Atualização e Suporte Técnico para 2 (duas) máquinas Oracle Database Appliance X7-2-HA server **CATSER: 27014**	Mês	**12**	R$16.790,14	R$ 201.481,68
07	Serviço de Suporte Avançado (ACS) – pacote SAR **CATSER: 27014**	Unidade	**15**	R$ 28.815,81	R$ 432.237,15
				VOTAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 1.770.972,15**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação **nº 020/2025-MPPA**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado (18698303 / 21183417);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia plena após o primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 05 anos, incluindo as prorrogações, na forma do artigo 106, § 2º (aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática) da Lei n° 14.133, de 2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.770.972,15 (um milhão, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco do Brasil, Agência n° 1914-3, Conta Corrente n° 37.433-4**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 31/10/2024.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano diretamente causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao integral cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em primeira oportunidade e no prazo indicado na Política de Suporte da Oracle, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, desde que previamente classificadas como sigilosas no momento de sua divulgação pelo Contratante

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.21. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto, comprometem-se a observar o **Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)**, conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025, naquilo que não conflitar ou complementar as diretrizes previstas em seu próprio **Código de Ética e Conduta** e políticas internas.

9.1.22. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações confidenciais - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. Conforme consta no item 5.3 do Data Processing Agreement da Oracle, a lista de subprocessadores atualizada para o serviço de Suporte consta no portal do My Oracle Support.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar fiscalização para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário da Contratada, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará a fim de prestar serviços, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 33, §1º da Portaria 1496/2023-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

a) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de **garantia contratual do serviço** a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. A **garantia de execução** é independente de eventual **garantia do serviço** prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

a) A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

b) A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

c) Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

d) Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) **Multa:**

12.3.d.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3.d.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.d.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.d.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.d.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.d.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.d.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 30% do valor global do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. PROGRAMA DE TRABALHO: 12101. 03. 091. 1494. 8760 – Governança e Gestão;

II. NATUREZA DA DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. FONTE DE RECURSOS: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES poderão se submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará, caso assim seja previamente acordado entre as partes.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 10 de julho de 2025.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

JOAO CARLOS ORESTES:12013920806
Digitally signed by JOAO CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2025.07.10 09:29:32 -03'00'

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 .....

2. gov.br Documento assinado digitalmente ALINE MISUE FUKUSHIMA MURAKAMI Data: 08/07/2025 16:35:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br .....

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 1496/2023 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Contratado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Contratado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Contratado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Contratado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 1496/2023-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Contratado se compromete a informar em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, _____/_____/_____.

_____

Contratado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software e equipamentos ORACLE, com a cobertura do serviço de suporte avançado (ACS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Grupo Único					
Item	**Especificações Técnicas Mínimas**	**Apresentação**	**Quantidade**	**Preço Unitário Máximo**	**Valor Global Máximo do Item**
01	Atualização e Suporte Técnico para 10 (dez) licenças do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 47.794,77	R$ 573.537,24
02	Atualização e Suporte Técnico para 10 (dez) licenças do software Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 23.649,65	R$ 283.795,80
03	Atualização e Suporte Técnico para 10 (dez) licenças do software Oracle Partitioning – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 10.982,35	R$ 131.788,20
04	Atualização e Suporte Técnico para 10 (dez) licenças do software Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 7.458,05	R$ 89.496,60
05	Atualização e Suporte Técnico para 10 (dez) licenças do software Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 4.886,29	R$ 58.635,48
06	Atualização e Suporte Técnico para 2 (duas) máquinas Oracle Database Appliance X7-2-HA server **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 16.790,14	R$ 201.481,68
07	Serviço de Suporte Avançado (ACS) – pacote SAR **CATSER: 27014**	Unidade	15	R$ 28.815,81	R$ 432.237,15

2.1. O reunião de itens diversos no(s) mesmo(s) grupo(s), justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: O valor da contratação é de **R$ 1.770.972,15**

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) necessita garantir a continuidade do suporte técnico e a atualização das licenças dos softwares e equipamentos da Oracle atualmente em uso pela instituição, bem como ampliar a cobertura contratual com a inclusão do serviço Advanced Customer Support (ACS). Essa contratação é essencial para assegurar a operação ininterrupta e contínua dos sistemas críticos de dados do MPPA, minimizando riscos de falhas técnicas, interrupções nos serviços e vulnerabilidades de segurança.

3.2 Atualmente, o MPPA possui 10 subscrições de licenças de softwares Oracle, conforme os contratos vigentes nº 066/2018-MP/PA, 132/2018-MP/PA e 038/2019-MP/PA, além de dois equipamentos de hardware Oracle Database Appliance X7-2-HA, registrados nos contratos nº 066/2018-MP/PA, 038/2019-MP/PA e 028/2023-MP/PA (este último referente à aquisição de discos HDD para os referidos equipamentos). Esses recursos são indispensáveis para o pleno funcionamento dos sistemas de dados institucionais, incluindo sistemas que suportam as atividades fim e meio da instituição.

3.3 A ausência de suporte e atualização dos produtos Oracle comprometeria a integridade e a segurança da infraestrutura tecnológica do MPPA. Tal cenário poderia resultar em indisponibilidade de sistemas, comprometendo a execução das atribuições constitucionais do órgão, falhas em atualizações ou suporte inadequado para problemas complexos. Essas falhas poderiam impactar negativamente os processos internos e expor dados institucionais a vulnerabilidades, comprometendo não apenas a segurança da informação, mas também a confiança da sociedade nos serviços prestado pelo MPPA.

3.4 Ademais, a inclusão do Serviço de Suporte Avançado (ACS) é uma medida estratégica que busca mitigar riscos e aumentar a eficiência no suporte aos equipamentos e softwares Oracle. Um exemplo que reforça essa necessidade é a ocorrência registrada durante a instalação de discos para o Oracle Database Appliance X7-2-HA, quando o equipamento apresentou falhas e foi necessário acionar suporte externo para resolução do problema. O ACS, fornecido pela própria Oracle, oferece suporte especializado em casos de alta complexidade, agilizando a solução de problemas e reduzindo impactos nas operações institucionais.

3.5 Ressalta-se que esta demanda de contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, sob a indicação 209.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação direta da Oracle para a prestação de serviços de suporte técnico especializado e atualização de licenças para os produtos de software e hardware atualmente utilizados pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

4.2 Componentes da solução:

4.2.1 Atualização e Suporte Técnico de Licenças de Software Oracle

4.2.1.1 Serão contratados os serviços de atualização e suporte técnico para **10 (dez) licenças** do tipo "*Processor Perpetual"* de cada um dos seguintes produtos Oracle, atualmente em uso pelo MPPA:

a) Oracle Database Enterprise Edition;
b) Oracle Diagnostics Pack;
c) Oracle Partitioning;
d) Oracle Real Application Clusters;
e) Oracle Tuning Pack;

4.2.1.2 O suporte abrange assistência técnica especializada para instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva, monitoramento proativo e aplicação de atualizações de segurança.

4.2.2 Atualização e Suporte Técnico para Hardware Oracle

4.2.2.1 A contratação inclui o suporte técnico para os dois equipamentos Oracle Database Appliance X7-2-HA, indispensáveis para o processamento e armazenamento de dados críticos do MPPA. Este serviço garante a manutenção preventiva e corretiva do hardware, a aplicação de atualizações de firmware e a resolução de problemas técnicos que possam comprometer a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos.

4.2.3 Serviço de Suporte Avançado (ACS)

4.2.3.1 O Serviço de Suporte Avançado da Oracle (Advanced Customer Support - ACS) foi concebido para oferecer um suporte técnico altamente especializado, garantindo a otimização contínua do ambiente tecnológico do MPPA.

4.2.3.2 Cada pacote SAR assegura que as intervenções e ajustes no ambiente sejam realizados por engenheiros seniores altamente qualificados, garantindo um suporte alinhado às melhores práticas do mercado e aos padrões rigorosos de segurança, conformidade e eficiência operacional.

4.2.3.3 Além disso, os pacotes SAR proporcionam flexibilidade na alocação de recursos, permitindo que o atendimento seja ajustado conforme as demandas dinâmicas do MPPA. Esse modelo de suporte reduz riscos operacionais e melhora a capacidade de resposta a incidentes críticos, contribuindo para a estabilidade e eficiência dos sistemas Oracle utilizados pela instituição.

4.2.3.4 Cada pacote SAR normalmente inclui 5 (cinco) dias de trabalho de um Profissional Técnico Sênior da Oracle (engenheiro especializado) e 1 (um) dia de trabalho de um Gerente Técnico da Oracle, que coordena as atividades, assegura o alinhamento estratégico das ações e supervisiona a qualidade do suporte prestado.

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Serviço

5.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2 Os Quantitativos

5.2.1 **Atualização e Suporte Técnico de Licenças de Software – itens 01 a 05**

5.2.1.1 Atualização e Suporte técnico por 12 (doze) meses, para 10 (dez) licenças perpétuas do tipo *Processor Perpetual* de cada um dos seguintes produtos Oracle:

5.2.1.1.1 Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual (item 01);

5.2.1.1.2 Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual (item 02);

5.2.1.1.3 Oracle Partitioning – Processor Perpetual (item 03)

5.2.1.1.4 Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual (item 04)

5.2.1.1.5 Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual (item 05)

5.2.1.2 A quantidade de 10 (dez) licenças para cada produto foi estabelecida para garantir a continuidade do suporte técnico e a atualização das licenças dos softwares Oracle atualmente em uso pela instituição. O período de 12 (doze) meses assegura a operação ininterrupta dos sistemas críticos de dados do MPPA, permitindo a execução plena das atividades institucionais e alinhando-se à previsibilidade orçamentária do órgão.

5.2.2 **Suporte Técnico para Equipamentos Oracle Database Appliance X7-2-HA – item 06**

5.2.2.1 A atualização e o suporte técnico para os 2 (dois) equipamentos Oracle Database Appliance X7-2-HA atualmente em uso pelo MPPA serão contratados com vigência de 12 (doze) meses.

5.2.2.2 A definição do período de 12 (doze) meses para a vigência do contrato alinha-se às práticas de mercado e às políticas de suporte técnico da Oracle, que geralmente estabelecem contratos anuais para manutenção e suporte de seus equipamentos. Este prazo permite uma gestão orçamentária mais previsível e facilita a avaliação periódica dos serviços prestados, possibilitando ajustes necessários em renovações futuras. Além disso, contratos anuais garantem que os equipamentos recebam atualizações regulares e suporte contínuo, essenciais para a operação ininterrupta dos sistemas críticos do MPPA.

5.2.2.3 A quantidade de 2 (duas) unidades corresponde ao número de equipamentos Oracle Database Appliance X7-2-HA atualmente em uso pelo MPPA. A contratação do suporte técnico e das atualizações para esses equipamentos é essencial para garantir sua operação contínua e eficiente, prevenindo falhas e assegurando a integridade dos dados institucionais.

5.2.3 **Serviço de Suporte Avançado (Advanced Customer Support - ACS) – item 07**

5.2.3.1 O Pacote de Serviços de Suporte Avançado (ACS) é destinado ao atendimento especializado e proativo das necessidades dos sistemas Oracle do MPPA, com uma quantidade prevista de 15 (quinze) unidades desse pacote.

5.2.3.2 A contratação de 15 (quinze) unidades do pacote SAR visa ampliar a cobertura contratual para assegurar a operação ininterrupta e contínua dos sistemas críticos de dados do MPPA. Esse quantitativo foi definido considerando a complexidade e a criticidade dos sistemas em uso, bem como

a necessidade de minimizar riscos de falhas técnicas, interrupções nos serviços e vulnerabilidades de segurança.

5.3 <u>As especificações dos serviços</u>

5.3.1 **Especificações gerais**

5.3.1.1 O suporte para todos os itens deve ser prestado em língua portuguesa.

5.3.1.2 Entende-se por serviço, atualizações, suporte técnico e informações prestadas pelo fabricante. Os serviços devem ser registrados em nome da CONTRATANTE junto à empresa Oracle.

5.3.1.3 A CONTRATADA deve manter uma Central de atendimento para abertura de chamados com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2 A manutenção tecnológica dos sistemas Oracle no MPPA deve seguir as políticas de suporte de sistemas e hardware estabelecidas pela Oracle, conforme documentação disponível no site oficial da empresa:

5.3.2.1.1 Suporte de Sistemas e Hardware da Oracle[1];

5.3.2.1.2 Políticas de Suporte Técnico de Software da Oracle[2];

5.3.2.1.3 Suporte avançado do Cliente – ACS[3];

5.3.2.2 A central deve ser acessível por meio de telefone 0800 e site na internet.

5.3.2.3 A execução do suporte, deve ser realizada de forma remota (telefone, chat online, acesso remoto, e-mail ou site online) conforme o contrato e grau de severidade. O acesso remoto deve ser realizado por meio de ferramenta fornecida pela CONTRATADA, nos termos de suas Políticas de Suporte.

5.3.2.4 Atualizações de versão e aplicações de correções, durante a vigência do contrato será disponibilizada através da internet, ou será executada de forma remota, conforme o nível do contrato estabelecido, sem qualquer custo adicional no período da vigência.

5.3.2.5 Todos os chamados devem ter um código de identificação, e antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deve consultar o MPPA.

5.3.2.6 Não deve haver limite para a quantidade de chamados de suporte técnico e nem custos adicionais para a CONTRATANTE pela abertura de chamados.

5.3.3 **Especificação dos serviços de Atualização e Suporte Técnico de Software – nível Product Support**

5.3.3.1 Atualização refere-se a uma versão subsequente do programa em execução no Órgão.

5.3.3.2 As atualizações devem ser fornecidas quando disponíveis em sua versão estável.

5.3.3.3 Todas as atualizações estarão disponíveis para download, durante a vigência do contrato.

5.3.3.4 A Oracle não tem obrigação de desenvolver nenhum programa ou funcionalidade futura.

5.3.3.5 O serviço contratado inclui:

5.3.3.5.1 Atualizações de programas, correções, patches de segurança e alertas de segurança para software de sistema operacional e software integrado, incluindo as ferramentas de atualização.

5.3.3.5.2 Certificação com a maioria dos novos produtos / versões de terceiros ou com a maioria dos novos produtos Oracle

5.3.3.5.3 Suporte do Software licenciado.

5.3.3.5.4 Assistência com solicitações de serviço 24x7.

5.3.3.5.5 Acesso ao My Oracle Support (sistemas de suporte ao cliente baseado na Web 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registrar solicitações de serviço on-line

5.3.3.5.6 Acesso 24x7 a base de conhecimento, ferramentas e melhores práticas da Oracle.

5.3.3.5.7 Acesso contínuo a inovações, incluindo atualizações de produtos, aprimoramentos e novas versões.

[1] https://www.oracle.com/a/ocom/docs/sup-hardware-systems-support-policies-v080522-br-por.pdf
[2] https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf
[3] https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/acs-priority-support-advantang-ptb.pdf

5.3.3.5.8 Recursos avançados de suporte proativo para evitar problemas, acelerar a resolução e simplificar atualizações

5.3.3.5.9 Acesso a Base de Atualizações dos produtos Oracle, que disponibiliza as atualizações de novas versões de software e patches de segurança ou correção dos produtos licenciados do Oracle.

5.3.3.5.10 Otimização de configuração através da integração entre My Oracle Support e Oracle Enterprise Manager

5.3.3.5.11 Disponibilização de alertas e informações sobre vulnerabilidades e problemas potenciais nos produtos licenciados.

5.3.3.5.12 Implementações eficientes utilizando o recurso de ferramentas de implementação de Atualizações fornecidas pela Oracle juntamente com as atualizações e correções.

5.3.4 **Especificações do serviço de Suporte Técnico de Hardware – nível Premier Support**

5.3.4.1 O Oracle Premier Support for Systems consiste em serviços de suporte a sistemas de hardware, software de sistema operacional e software integrado (incluindo opções de software integradas).

5.3.4.2 Para sistemas de hardware, o suporte atenderá hardware de servidor e armazenamento;

5.3.4.3 O serviço contratado inclui:

5.3.4.3.1 Atualizações de programas, correções, patches de segurança e alertas de segurança para software de sistema operacional e software integrado, incluindo as ferramentas de atualização

5.3.4.3.2 Certificação com a maioria dos novos produtos / versões de terceiros ou com a maioria dos novos produtos Oracle

5.3.4.3.3 Suporte de hardware no local para o servidor Oracle ou sistemas de armazenamento de peças designadas como Unidades substituíveis, conforme prazos estabelecidos neste contrato.

5.3.4.3.4 Assistência com solicitações de serviço 24x7.

5.3.4.3.5 Acesso ao My Oracle Support (sistemas de suporte ao cliente baseado na Web 24/7), incluindo a capacidade de registrar solicitações de serviço on-line

5.3.4.4 Em caso de substituição de peças, A CONTRATADA deve efetuar a entrega das peças novas ou em estado de novas garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, e o recebimento da peça a ser substituída, no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, sito na Rua João Diogo, nº 100, ou em local determinado por este, Cidade Velha, Belém, Pará. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA. O serviço de substituição da peça defeituosa ou obsoleta, deve ser previamente agendado com o fiscal do contrato ou a equipe técnica designada para acompanhar os serviços de substituição.

5.3.5 **Especificação do Serviço de Suporte Avançado (Advanced Customer Support - ACS)**

5.3.5.1 O Serviço de Suporte Avançado da Oracle (Advanced Customer Support - ACS) oferece suporte técnico especializado e proativo, essencial para a complexidade e criticidade dos sistemas Oracle utilizados pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Isso inclui a maximização da disponibilidade dos sistemas, a redução de riscos operacionais e a melhoria do desempenho dos ambientes tecnológicos da instituição.

5.3.5.2 O ACS é estruturado por meio de pacotes denominados Support Activity Review (SAR), que proporcionam flexibilidade na alocação de recursos e atendimento às demandas específicas do MPPA. Cada pacote SAR compreende:

5.3.5.2.1 Cinco (5) dias de trabalho de um Engenheiro Técnico Sênior da Oracle, responsável por executar atividades técnicas especializadas.

5.3.5.2.2 Um (1) dia de trabalho de um Gerente Técnico da Oracle, que coordena as atividades e assegura o alinhamento estratégico e a qualidade do suporte prestado.

5.3.5.3 A solicitação de um pacote SAR deverá ser realizada conforme a necessidade do MPPA, sendo que a Oracle terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para alocar os profissionais designados ao atendimento.

5.3.5.4 Os serviços oferecidos pelo ACS incluem, mas não se limitam a:

5.3.5.4.1 **Suporte Técnico Especializado**: Atendimento por engenheiros seniores com acesso a recursos exclusivos da Oracle, garantindo intervenções precisas e eficazes nos ambientes tecnológicos do MPPA.

5.3.5.4.2 **Atendimento Proativo**: Implementação de práticas preventivas para identificar e mitigar potenciais problemas antes que afetem as operações institucionais, assegurando a continuidade dos serviços.

5.3.5.4.3 **Otimização de Desempenho**: Análises e recomendações para aprimorar o desempenho dos sistemas Oracle, alinhando-os às melhores práticas e às necessidades específicas do MPPA.

5.3.5.4.4 **Assistência em Projetos Críticos**: Suporte especializado em projetos de alta relevância, como atualizações de sistemas, migrações de dados e implementações de novas funcionalidades.

5.4 O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, §2º da Lei n° 14.133, de 2021.

5.4.2 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1 A presente contratação é classificada como serviço de natureza continuada, pois envolve a manutenção regular e indispensável de um ambiente tecnológico essencial ao funcionamento dos sistemas de dados e infraestrutura tecnológica do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Os serviços de suporte técnico e atualização contratados garantem a operação contínua dos softwares e equipamentos Oracle, assegurando a integridade, disponibilidade e segurança das informações institucionais e permitindo a execução eficiente das atividades estratégicas e operacionais do órgão.

6.1.1.1 A ausência ou interrupção deste serviço comprometeria a estabilidade e a confiabilidade dos sistemas que suportam as atividades essenciais do MPPA, podendo resultar em falhas operacionais, indisponibilidade de dados, perda de informações institucionais e exposição a vulnerabilidades de segurança. Além disso, a falta de suporte técnico adequado poderia gerar atrasos no processamento de informações críticas, impactando diretamente a capacidade da instituição de atender às suas demandas institucionais e prestar serviços essenciais à sociedade.

6.1.1.2 O serviço contratado é indispensável porque sustenta a infraestrutura tecnológica sobre a qual operam os sistemas de dados institucionais do MPPA. Sua natureza continuada reflete a necessidade de suporte técnico regular, aplicação de atualizações e correções de segurança, bem como a implementação de melhorias contínuas, garantindo que os sistemas permaneçam estáveis, seguros e alinhados às melhores práticas de governança de TI. Dessa forma, a contratação dos serviços de suporte e atualização da Oracle assegura que o MPPA possa atingir seus objetivos institucionais com eficiência, segurança e conformidade legal.

6.1.2 **Requisitos de negócio**

6.1.2.1 Manter as instâncias e equipamentos Oracle operantes e funcionais no MPPA, assegurando que os bancos de dados e sistemas estejam sempre disponíveis e estáveis para o pleno funcionamento das aplicações que deles dependem.

6.1.2.2 Prover suporte técnico especializado remoto e presencial para a instalação, configuração, manutenção e resolução de problemas relacionados aos softwares e equipamentos Oracle. O suporte será oferecido em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.1.2.3 Assegurar suporte técnico e substituição de peças de hardware de servidor e armazenamento, no local para o servidor Oracle ou sistemas de armazenamento de peças designadas como Unidades substituíveis.

6.1.2.4 Assegurar a infraestrutura e logística necessárias para a prestação de suporte técnico contínuo, sem limite de horas ou quantidade de atendimentos, em território nacional, com atendimento em português durante toda a vigência do contrato.

6.1.2.5 Prover suporte especializado para otimização de desempenho das instâncias de banco de dados Oracle e equipamentos relacionados, garantindo eficiência operacional através de monitoramento proativo e ajustes necessários conforme as demandas.

6.1.2.6 Prover suporte para a aplicação de atualizações de segurança e manutenção preventiva em softwares e equipamentos Oracle, minimizando riscos e prevenindo falhas.
6.1.2.7 Prover suporte especializado para a realização de migrações de dados, upgrades de versão e manutenção de hardware, assegurando a continuidade do serviço e a integridade dos dados.
6.1.2.8 Prover suporte especializado para soluções de alta disponibilidade e redundância para os ambientes Oracle, garantindo que o serviço se mantenha operacional mesmo em casos de falhas ou desastres.
6.1.2.9 Implementar e manter soluções de monitoramento proativo da performance dos ambientes Oracle, permitindo ajustes conforme necessário para garantir a eficiência operacional contínua.
6.1.2.10 Prover suporte especializado para soluções robustas de backup e recuperação para os ambientes Oracle, assegurando a recuperação rápida e eficaz dos dados em caso de incidentes.
6.1.2.11 Prover suporte especializado para a realização de restaurações de dados entre ambientes Oracle de diferentes instâncias e servidores, assegurando a integridade dos dados durante o processo.
6.1.2.12 Não deve haver limite para a quantidade de chamados de suporte técnico e nem custos adicionais a CONTRATANTE pela abertura de chamados.
6.1.2.13 As atualizações devem ser fornecidas quando disponíveis em sua versão estável e devem ser disponibilizadas para download.
6.1.2.14 Manter as licenças de software e hardware atualizadas para prevenir obsolescência tecnológica e vulnerabilidades de segurança.
6.1.3 **Requisitos legais**
6.1.3.1 Para a realização desta contratação, deverá estar em harmonia com as seguintes normas:
6.1.3.1.1 Leis nº 14.133/21 e suas alterações, regulamentações e demais diplomas regentes das contratações públicas.
6.1.3.1.2 Resolução nº 283 de 05 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
6.1.3.1.3 LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção de dados pessoais.
6.1.3.2 O software deve ser licenciado de acordo com as leis de propriedade intelectual, garantindo ao MPPA o direito de uso.
6.1.4 **Requisitos temporais**
6.1.4.1 A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da lei, a critério da Administração.
6.1.4.2 Os serviços serão iniciados após a assinatura do Contrato, com a liberação das chaves de acesso do Portal de Suporte da Oracle.
6.1.5 **Requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade**
6.1.5.1 Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.
6.1.5.2 Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.
6.1.6 **Requisitos de arquitetura tecnológica**
6.1.6.1 A solução de suporte deverá ser compatível com os seguintes produtos Oracle em uso no MPPA:
6.1.6.1.1 Software:
6.1.6.1.1.1 10 (dez) licenças para Oracle Database Enterprise Edition.
6.1.6.1.1.2 10 (dez) licenças para Oracle Diagnostics Pack.
6.1.6.1.1.3 10 (dez) licenças para Oracle Partitioning.
6.1.6.1.1.4 10 (dez) licenças para Oracle Real Application Clusters
6.1.6.1.1.5 10 (dez) licenças para Oracle Tuning Pack.
6.1.6.1.2 Hardware:
6.1.6.1.2.1 2 (duas) máquinas Oracle Database Appliance X7-2-HA.
6.1.6.1.2.2 60 (sessenta) unidades de disco HDD de 18 TB 7200 rpm 3.5" SAS-3 com suporte coral para Dispositivo Oracle Database X7-2-HA.
6.1.7 **Das necessidades tecnológicas**
6.1.7.1 A CONTRATADA deve disponibilizar uma plataforma para registro de chamados técnicos, permitindo o acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos Níveis de Serviço.

6.1.7.2 Disponibilização de canais de atendimento exclusivos para suporte remoto e presencial, conforme a criticidade dos incidentes reportados.
6.1.7.3 Atendimento a eventuais necessidades de consultoria técnica para configurações avançadas ou adaptações no ambiente tecnológico.
6.1.7.4 Acesso a relatórios gerenciais e análises técnicas fornecidas pela Oracle para suporte à tomada de decisão.
6.1.8 **Dos requisitos de projeto de implementação**
6.1.8.1 Não se aplica. Trata-se de serviço de suporte aos softwares e hardware Oracle que já estão implantados no MPPA.
6.1.9 **Dos requisitos de implantação**
6.1.9.1 Não se aplica. Trata-se de serviço de suporte aos softwares e hardware Oracle que já estão implantados no MPPA.
6.1.10 **Dos requisitos de garantia tecnológica**
6.1.10.1 Para assegurar a continuidade operacional, a segurança e o desempenho dos sistemas Oracle utilizados pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a presente contratação deve atender a requisitos técnicos e operacionais que garantam a disponibilidade e confiabilidade das soluções de software e hardware.
6.1.10.2 O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela Oracle, assegurando atendimento especializado e alinhado às melhores práticas de mercado.
6.1.10.3 As atualizações periódicas de software e firmware devem ser disponibilizadas conforme os ciclos de manutenção da Oracle, garantindo a aplicação de correções de segurança, melhorias de desempenho e compatibilizações necessárias.
6.1.10.4 O tempo de resposta e resolução de incidentes deve seguir os níveis de serviço estipulados no SLO da Oracle, assegurando tratamento prioritário para demandas críticas.
6.1.10.5 O suporte técnico deverá incluir acesso ao Advanced Customer Support (ACS), garantindo suporte especializado para diagnósticos avançados, otimização de desempenho e boas práticas de manutenção.
6.1.10.6 A Oracle deverá disponibilizar documentação oficial e atualizada sobre todas as manutenções, correções aplicadas e recomendações para a evolução contínua dos sistemas.
6.1.10.7 O hardware Oracle Database Appliance X7-2-HA Server, atualmente em uso no MPPA, deve contar com atualizações de firmware e suporte técnico contínuo, assegurando seu funcionamento otimizado e compatível com as versões mais recentes dos softwares Oracle.
6.1.10.8 A Oracle deverá garantir a substituição de componentes críticos conforme necessário, seguindo os termos de garantia e suporte do equipamento.
6.1.10.9 A Oracle deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre o suporte prestado, incluindo registros de chamados, tempos de resposta e soluções aplicadas.
6.1.10.10 A documentação técnica deve ser mantida atualizada, assegurando transparência e rastreabilidade para auditorias e conformidade com as diretrizes do MPPA.
6.1.10.11 O suporte contratado deve estar em conformidade com as regulamentações e normas vigentes, garantindo segurança jurídica e tecnológica ao órgão.
6.1.11 **Dos requisitos de manutenção tecnológica**
6.1.11.1 A manutenção tecnológica dos sistemas Oracle no MPPA deve seguir as políticas de suporte de sistemas e hardware estabelecidas pela Oracle, conforme documentação disponível no site oficial da empresa:
6.1.11.1.1 Suporte de Sistemas e Hardware da Oracle[4];
6.1.11.1.2 Políticas de Suporte Técnico de Software da Oracle[5];
6.1.11.1.3 Suporte avançado do Cliente – ACS[6];
6.1.11.2 Esse alinhamento visa garantir a continuidade operacional, a resolução eficiente de incidentes e a aplicação de correções conforme os padrões estabelecidos. Essa contratação seguirá estas definições de SLO, assegurando conformidade com as melhores práticas de suporte e manutenção.
6.1.11.3 A manutenção deve seguir os tempos de resposta e resolução estabelecidos no SLO da Oracle, garantindo suporte adequado às demandas institucionais.

[4] https://www.oracle.com/a/ocom/docs/sup-hardware-systems-support-policies-v080522-br-por.pdf
[5] https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf
[6] https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/acs-priority-support-advantang-ptb.pdf

6.1.11.4 A equipe técnica do MPPA fará a aplicação de patches, correções e atualizações de segurança, devendo seguir os ciclos de manutenção previstos pela Oracle.

6.1.11.5 A abertura e escalonamento de chamados deve seguir os critérios definidos no SLO, priorizando a resolução ágil de problemas críticos.

6.1.12 **Dos requisitos de segurança de ativos de tecnologia da informação**

6.1.12.1 Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes ao MPPA que forem expressamente classificadas como sigilosas, sensíveis ou restritas, conforme legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), limitando o acesso apenas aos servidores do MPPA e colaboradores diretamente envolvidos nos respectivos projetos.

6.1.12.2 Garantir que cada empregado envolvido na execução dos serviços tenha Termo de Confidencialidade que contemple as obrigações contidas neste Contrato, bem como cumpra sua Própria Política de Segurança da Informação.

6.1.12.3 Notificar o MPPA, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidente confirmado relacionado a dados pessoais da Contratante.

6.1.12.4 Toda documentação, inteligência, dados do negócio e comunicações estabelecidas que forem expressamente classificados como sigilosos pelo MPPA deverão ser mantidos sob sigilo, observando-se os critérios de segurança da informação definidos legislação vigente e, cada parte cumprindo suas próprias Políticas de Segurança da Informação.

6.2 Sustentabilidade

6.2.1 Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

6.2.2 Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.

6.3 Da vistoria

6.3.1 A realização de vistoria técnica não se aplica a esta contratação, pois o objeto contratado refere-se à prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software e hardware da Oracle, sem a necessidade de inspeção prévia no ambiente físico do MPPA. Como se trata de um serviço prestado de forma remota e contínua, e considerando que os produtos já estão devidamente instalados e operacionais na infraestrutura do MPPA, a exigência de vistoria não se justifica.

6.4 Da exigência de carta de solidariedade

6.4.1 A exigência de Carta de Solidariedade não se aplica a esta contratação, pois o suporte técnico e a atualização das licenças de software e hardware serão prestados diretamente pela Oracle, empresa única e exclusiva responsável pela manutenção e suporte dos produtos contratados. Dessa forma, não há envolvimento de distribuidores, revendedores ou parceiros terceirizados que justifique a necessidade de uma carta de solidariedade garantindo a execução dos serviços. Além disso, a exclusividade da Oracle já está formalmente comprovada, assegurando que a prestação dos serviços será realizada de forma direta e integral pelo próprio fabricante.

6.5 Da subcontratação

6.5.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.6 Da participação em Consórcio:

6.6.1 Não se aplica devido à inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Garantia Contratual

6.7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.7.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.

6.7.2.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.8 Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.8.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o MPPA as seguintes garantias e obrigações:

6.8.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, em seus anexos, na proposta da contratada e no Termo de Referência.

6.8.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
6.8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
6.8.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.
6.8.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
6.8.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
6.8.2.5 Promover, através de seu representante, exceto para assuntos de carácter técnico, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
6.8.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.9 <u>Dos direitos e obrigações da CONTRATADA</u>:

6.9.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
6.9.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
6.9.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
6.9.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
6.9.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo MPPA.
6.9.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
6.9.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a adequada execução dos serviços contratados, no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as condições estabelecidas na proposta comercial da CONTRATADA, bem como nas políticas de suporte técnico oficialmente adotadas pela Oracle;
6.9.2.2 Arcar com todas as despesas, diretamente, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos diretos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos diretos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.9.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
6.9.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
6.9.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.9.2.5.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6.9.2.5.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
6.9.2.5.3 Regularidade Trabalhista;
6.9.2.5.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
6.9.2.5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
6.9.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
6.9.2.7 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observados os procedimentos, prazos e limites estabelecidos nas Políticas de Suporte Técnico oficiais da Oracle, sem ônus para a CONTRATANTE.
6.9.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
6.9.2.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
6.9.2.10 Comunicar o mais breve possível à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
6.9.2.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre as informações classificadas como confidenciais pelo CONTRATANTE, a que tiver acesso em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
6.9.2.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
6.9.2.12.1 A vedação do item 6.9.2.12. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
6.9.2.12.2 A vedação do item 6.9.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
6.9.2.12.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
6.9.2.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
6.9.2.13.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
I – Atos de improbidade administrativa;
II – Crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
g) contra a vida e a dignidade sexual;
h) praticados por organização ou associação criminosa;
i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.9.2.13.2 Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021.)

7.1 A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo e condições abaixo:

Item	Serviço	Prazo de Entrega
01	Atualização e Suporte Técnico de 12 meses para as licenças do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	A partir do dia 11 de junho de 2025, conforme vigência final do contrato 035/2021.
02	Atualização e Suporte Técnico para as licenças do software Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	
03	Atualização e Suporte Técnico para as licenças do software Oracle Partitioning – Processor Perpetual	
04	Atualização e Suporte Técnico para as licenças do software Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	
05	Atualização e Suporte Técnico para as licenças do software Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	
06	Oracle Database Appliance X7-2-HA server	
07	Serviço de Suporte Avançado (ACS) – pacote SAR	O início da execução contratual ocorrerá após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.3 A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ocorrência, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém -PA, CEP 66015-160, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.4 A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.5 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

7.5.1 Para o recebimento:

a) **Em caráter provisório**, de forma sumária, em até **2 (dois) dias úteis**, após a disponibilização das atualizações e a habilitação do suporte técnico pela CONTRATADA, acompanhado da assinatura do servidor designado para esse fim e da conferência de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento provisório, mediante a verificação da plena funcionalidade das atualizações e do suporte contratado. Após a validação, será autorizado o encaminhamento da Nota Fiscal correspondente.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

7.7 Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição

7.8 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.9 A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.10 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.11 O prazo de garantia será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo pela fiscalização. Durante esse período, qualquer falha na disponibilização das atualizações ou no suporte técnico prestado deverá ser corrigida pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.11.1 A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável aos contratos administrativos e nos encargos assumidos no instrumento contratual. Durante este período, os reparos e substituições eventualmente necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.12 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não a fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou execução, observando os prazos, condições e procedimentos definidos nas Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes à época da ocorrência;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7 A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, substituir ou ajustar, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, conforme os termos, prazos e condições previstos em suas Políticas de Suporte Técnico vigentes, respeitado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)

8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.6.

8.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normativas internas do MPPA.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência n° XXXX, Conta Corrente n° XXXX, contados da tramitação do processo de pagamento para o Departamento Financeiro do Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, observando as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2 Após o recebimento definitivo dos treinamentos e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.3 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.4 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.4.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.5 O pagamento será efetuado no prazo previsto nos itens 9.1 a 9.4salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.6 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.6.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.6.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.6.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.6.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.6.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.6.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.6.7. As certidões constantes dos subitens 9.6.1 até 9.6.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.7 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.8 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.1 A presente contratação dar-se-á através de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão dos produtos ORACLE serem fornecidos por empresa/representante comercial exclusivo, inviabilizando a competição.

10.1.2 O agrupamento neste caso se faz necessário pela própria natureza do objeto, bem como sua gestão. Primeiramente a contração de múltiplos fornecedores seria impossível neste caso vez que a futura Contratada é a única fornecedora no Brasil;

10.1.3 O preço da Proposta de Preços deverá contemplar os valores do hardware e software fornecidos, assim como os serviços executados. Adicionalmente, deverá incluir a remuneração dos profissionais necessários à execução dos serviços e todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descrias no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
12.3.1**. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.3.3**.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3.4**. Multa:**

12.3.4.1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:
12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 5% a 10% do valor do Contrato
12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 5% a 10% do valor do Contrato.
12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato
12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.4.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.4. O valor total das multas aplicadas à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, não poderá exceder **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. A proposta deverá conter preço total, fixo e irreajustável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.5. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.6. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 17 de juno de 2025

RUBENS FERNANDES ROCHA
Analista Ministerial – Tecnologia da Informação – Banco de Dados

DANIELE MOURA DE QUEIROZ
Analista Ministerial – Tecnologia da Informação – Banco de Dados

LILIA ARAUJO HADDAD
Analista Jurídica - Departamento de Informática